





## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Navegantes, 15 de outubro de 2024.

### RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

#### DECISÃO

PROCESSO Nº:	001/2024
REFERÊNCIA:	RECURSO ADMINISTRATIVO – EDITAL 001/2024 FCAN
RECORRENTE:	SAOH ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA

#### 1 - DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto pela entidade SAOH Associação Comunitária - CNPJ nº48.069.225/0001-20, neste ato representado pelo responsável legal o Sr. Matheus Saó da Silva, CPF nº 060.653.135- 13, referente ao Edital do Chamamento Público nº. 108/2024, objeto: **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS NÃO GOVERNAMENTAIS FINANCIADOS PELO FIA-FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA.**

#### 2 - DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

Após realização da seleção de projetos e análise de documentos de habilitação pela Comissão de Seleção e Habilitação, instituída pela PORTARIA Nº3239 DE 23 DE AGOSTO DE 2024, nos dias 26/09/2024 e 27/09/2024 foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, Site da Prefeitura Municipal de Navegantes/SC e no Sistema de Gestão de Recursos Repassados (GERR) as atas de cada entidade contendo o resultado do julgamento de habilitação e seleção do Edital do Chamamento Público nº 108/2024. Nos termos da cláusula “**7.7. Etapa 5:** Interposição de recursos contra o resultado preliminar. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016 e a IN SGC nº 002/2022, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados por meio do Sistema de Gestão de Recursos Repassados. Se a plataforma estiver indisponível, a Administração Pública Municipal deverá, antes da abertura do prazo recursal, divulgar a nova forma de apresentação do recurso, inclusive com indicação, se for o caso, do local.”

No caso em tela, a decisão das eliminadas foram publicadas no dia 02/10/2024, porém só efetivada a etapa para abertura dos recursos no dia 08/10/2024 no Sistema de Gestão de Recursos Repassados (GERR) estipulado o prazo final para tal interposição, dia 14/10/2024, de modo que, assim, resta cumprido o prazo estabelecido, sendo o recurso interposto TEMPESTIVO.





## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### 3 – DOS APONTAMENTOS EM ATA PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO E HABILITAÇÃO

Vejamos os apontamentos da ATA 002/2024.

“Análise documental: 4.2 letra – a: sediada em Lages/SC – não comprovou ter sede ou representação atuante e ou prestação de atividades em Navegantes. 4.2- letra c: informou que não pode receber o reconhecimento como entidade de Utilidade Pública por distribuir entre seus dirigentes recursos financeiros. 4.2 – letra d: não apresentou a inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do município de origem; 5.1 - letra h: apresentou CND Federal em nome de Matheus (CPF) – deve ser da Pessoa Jurídica (CNPJ), igualmente apresentou CND Estadual em nome de Matheus – quando deveria ser da pessoa jurídica; 5.1 - letra j: apresentou o estatuto. O objetivo previsto da associação não se encontra em consonância com o eixo IV – Fortalecer os vínculos familiares, escolares e comunitários – pois não prevê nenhuma meta que venha a envolver grupos de crianças, familiares e ou comunidade que o fim de fortalecer os vínculos sociais e comunitários – visto que a meta principal é de cunho de preservação de um animal silvestre regional de Lages – Coxilha Rica. 5.1 - letra k: não apresentou comprovante que funciona no endereço informado no cartão CNPJ – apresentou consumo de água – SEMASA em nome de Arnaldo Pereira da Silva; 5.1 – letra m: regularidade da fazenda municipal extraída em nome de Matheus (CPF) deveria ter sido apresentada a regularidade na pessoa jurídica; quanto a Certidão negativa do INSS – apresentou um comprovante de protocolo de requerimento para atualização cadastral em nome de Matheus Saó da Silva; 5.1 - letra q: alvará de funcionamento com sede em Lages – e o Alvara Sanitário informa que está isenta do Alvará por não possuir espaço físico até a presente data, o que diverge com o Anexo II – quanto as instalações e outras condições materiais instaladas. Do Plano de Trabalho: item 7.4.4 do Edital: a Comissão avaliou e o projeto não apresentou metas qualitativas e quantitativas a serem alcançadas ao longo do tempo da execução do projeto, quanto a Tabela 2 do Edital: a entidade não tem um sistema de monitoramento e avaliação para acompanhar o progresso e os resultados do projeto – sendo um dos critérios de julgamento – não tem como a comissão avaliar. Bem como não tem como avaliar se o projeto terá um impacto positivo e mensurável na vida das pessoas atendidas.”

### 4 – DAS ALEGAÇÕES DO DECORRENTE

O Recorrente apresentou os seguintes **argumentos**:

- I – Que o processo será realizado na Secretaria Municipal de Educação de Navegantes/SC;
- II – Que o Plano de trabalho apresenta metas quantitativas e qualitativas e sistema de monitoramento;
- III – Todas as CNDs são referentes ao CNPJ, inclusive a do INSS;
- IV – Que irá anexar o registro no CMDCA após avaliação;
- V – Que a Associação funciona em local de propriedade de seu ‘pai” sendo assim não tem como comprovar o funcionamento da Associação no local sem ser por conta de água ou luz;
- VI – Sobre "Serviços da Associação Comunitária", fala sobre Crianças e adolescentes, tendo relacionamento a fortalecer o vínculo familiar, escolar e comunitário;





## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**VII** – Que os futuros processos FIAs não serão cobrados as Associações serem reconhecidas como Utilidade Pública e que sua Associação não consegue no momento pois seus dirigentes são remunerados.

### 5 – DO MÉRITO

No caso em tela, verificando os termos do Edital do chamamento público tem regras impostas a ser seguida, analisamos o recurso apresentado e relatamos nossas considerações quanto aos argumentos acima:

**Em resposta ao argumento I:** Que o processo (Plano de Trabalho) será realizado na Secretaria Municipal de Educação, entendemos que com o print da troca de e-mails da Associação comprova que no caso de seleção poderia executar na Secretaria, contudo a Associação também diverge quando nos anexos do recurso coloca que os locais dos serviços oferecidos serão a Rua João Emílio, 100.

**Em resposta ao argumento II:** Referente a alegação do Recorrente que o Plano de trabalho apresenta metas quantitativas e qualitativas e sistema de monitoramento, o Recorrente descreve que a meta é “**deixar 20 mil livretos na Secretaria de Educação**”, sem descrever como atingirá esta meta, resultados que pretende. O Plano de Trabalho não tem sistema de monitoramento, indicadores para averiguar os resultados, o Recorrente argumenta que os Agentes Públicos irão monitorar a OSC, e ocasionalmente fazer uma pesquisa de satisfação.

O Edital prevê na cláusula:

“8.2.1. O plano de trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;”

Considerando o apresentado, não conseguimos vislumbrar o atendimento a estes requisitos.

**Em resposta ao argumento III:** No caso da apresentação de todas as CNDs na pessoa jurídica também não condiz com a argumentação, as CNDs Municipal e Estadual estão em nome da Associação, porém a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais não está em nome da Associação e sim apresentou uma Certidão do INSS pelo CPF do Sr. Matheus Saó da Silva, mantendo a não comprovação de regularidade federal em nome da pessoa jurídica. Abaixo segue conforme detalhado no edital:

### 1. “REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO:”

“h) apresentar Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –





## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNDT, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 e a IN SGC nº 002/2022) de acordo com o relacionado no Anexo V;”

Portanto a Certidão apresentada não condiz com a requisitada.

**Em resposta ao argumento IV e VI:** do reconhecimento de Utilidade Pública e estar inscrita no Conselho Municipal da Criança e Adolescente - CMDCA.

Vejamos abaixo o que diz o Edital 001/2024 e a Lei Complementar 390/2022.

**“4.2. Para participar deste Edital, a organização deverá cumprir as seguintes exigências:**

**c) Deverá apresentar cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a Entidade como utilidade Pública, conforme consta na IN SGC 02/2022 e na forma do art. 4º, da LC 390/2022;” Edital 001/2024.**

**“Art. 4 Os repasses financeiros destinam-se ao financiamento direto de projetos que atendam à política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e declaradas de utilidade pública municipal, que sejam considerados relevantes para o desenvolvimento da criança e do adolescente no âmbito Municipal, e que considerem as informações obtidas através de diagnóstico socioassistencial do município e dados da vigilância socioassistencial, e na forma e nos limites estabelecidos por esta lei.” (LC 390/2022)**

Para esse propósito a Associação não cumpre com requisito para participação deste edital já que não apresentou a inscrição no Conselho Municipal da Criança e Adolescente e o Reconhecimento como Utilidade Pública, do município sede, mesmo a Associação ter apresentado uma parte da resposta da Procuradoria Jurídica deste município **que nos próximos editais** providenciarão que essa exigência de reconhecimento de Utilidade Pública seja retirada. Vale salientar que tal iniciativa de mudança é posterior a este edital e que no caso de alteração após a fase de seleção alteraria a isonomia entre os participantes.

**Em resposta ao argumento V:** Referente ao caso que a sede da Associação tem seu funcionamento em imóvel de seu “pai” entendemos que o alvará de funcionamento apresentado pela Associação vinculado a fatura de água e luz seja suficiente para tal comprovação, porém em nenhum documento apresentado à comissão, demonstrou a relação do Sr. Arnaldo Pereira da Silva como sendo seu pai, bastando anexar uma cópia da identidade do Sr. Matheus, situação que permanece ainda pendente.

**Por último queremos salientar também algumas outras considerações.**

1. Quanto ao caso do projeto se encaixar no “eixo IV - Fortalecer vínculos familiares, escolares e comunitários”, entendemos que o projeto não dimensiona nada que possa vislumbrar em propostas de ações e serviços, os tais vínculos familiares, escolares e comunitários, mas sim, está voltado a







## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

causa da preservação animal específico, do qual não encontramos na nossa região. Podemos afirmar que não vislumbramos no Plano de Trabalho, qualquer ação ou serviços qualitativos que levassem aos dirigentes da associação aplicar antes, durante e ou ao longo dos 12 meses de execução do plano de trabalho. O plano apresentado visa tão somente produzir um livro e entregá-lo a Secretaria de Educação.

2. O Plano de Trabalho apresentado na aba Anexo, tem cabeçalho com a indicação da Prefeitura de Otacílio Costa/SC; e a planilha de desembolso constante desse plano é divergente da proposta apresentada para Navegantes.

3. A Associação não apresentou experiência Prévia conforme cláusula 5.1 alínea b.

**“5.1.** Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:”

“e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33 caput inciso V alínea b da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 26 caput inciso III, do Decreto nº 8726, de 2016 e a IN SGC nº 002/2022),”

4. Do Estatuto da associação: extraímos os objetivos por meio de print:

**Art. 3º.** A Associação é constituída por prazo indeterminado.

**Art. 4º.** São objetivos da Associação:

Levar água da vida para os sedentos da verdade nas comunidades carentes de Lages, o foco maior são as Comunidades carentes da Coxilha Rica aonde se encontra no meio da mata o Leão Baio, na Bahia é conhecida como Onça Suçarana.

Esse animal se encontra em perigo de extinção e esse trabalho tem como objetivo orientar a sociedade para respeitar esse felino presente em nossa comunidade e também a preservação do nosso meio ambiente.

Serviços da Associação Comunitária:

Além de levar para a comunidade o livro dedicado para as Crianças e para os Adolescentes “O Leão Baio da Bahia”, será ministrado pelo autor da obra Matheus SAÓH, aulas de História e Filosofia para as comunidades carentes da

01





## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Coxilha Rica, Além é claro de citar a Rádio Comunitária que opera mundialmente 24 horas no ar. Esse trabalho visa beneficiar cerca de 5000 Crianças e Adolescentes da comunidade de Lages por ano.

Destaque fazemos ao serviço previsto no estatuto e não apresentado no Plano de Trabalho com mensuração quantitativa e qualitativa de que além de" levar para a comunidade o livro [...] será ministrado pelo autor da obra Matheus Saóh, **aulas de história, filosofia para as comunidades carentes da Coxilha Rica**" [...] limitando em 5000 mil beneficiários de Lages. E, podemos perguntar: Navegantes receberá as mesmas aulas? Se sim, porque não está no Plano de Trabalho?

Ainda no estatuto, ao analisarmos a forma de organização da Saó Associação Comunitária, esta não prevê em sua estrutura administrativa o Conselho Fiscal (Artigo 16), instrumento importante para que uma entidade tenha também o acompanhamento dos seus objetivos por meio do Controle Social, bem como o Conselho Diretor, formado somente pelo presidente e tesoureiro, são eleitos para um mandato de 10 anos, podendo serem reeleitos mais 4 vezes (artigo 25). Desta forma, perguntamos: quantos associados a Saó Associação Comunitária tem?

### 6 – DECISÃO

Posto isto, com esteio nos preceitos normativos acima expostos, opino pelo CONHECIMENTO DO RECURSO interposto, para no mérito JULGAMOS INPROCEDENTE.

Assinado eletronicamente por:  
Ademar Gaedke  
CPF: \*\*\*.322.659-\*\*  
Data: 15/10/2024 13:19:12 -03:00



Assinado eletronicamente por:  
Mary Cleide tambosi  
CPF: \*\*\*.963.419-\*\*  
Data: 15/10/2024 13:45:45 -03:00



Assinado eletronicamente por:  
Enayran dos Reis  
CPF: \*\*\*.669.679-\*\*  
Data: 15/10/2024 11:53:06 -03:00



Assinado eletronicamente por:  
Gisele Cristina Tiecher  
CPF: \*\*\*.127.489-\*\*  
Data: 15/10/2024 13:32:32 -03:00



Assinado eletronicamente por:  
Francieli de Lima  
CPF: \*\*\*.543.089-\*\*  
Data: 15/10/2024 13:20:42 -03:00





# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: LK3Q7-4R6TQ-STP55-2DAJC

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Enayran dos Reis (CPF \*\*\*.669.679-\*\*) em 15/10/2024 11:53 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.55.107.182	Não disponível
Autenticação	assistencia.rh@navegantes.sc.gov.br
Email verificado	
YTaE/gjUI+wTz15PEEXM1onkrSxJ1VIXMmgiNvoJD6c=	
SHA-256	

- ✓ Ademar Gaedke (CPF \*\*\*.322.659-\*\*) em 15/10/2024 13:19 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.55.107.177	Lat: -26,860400 Long: -48,686200
	Precisão: 11341 (metros)
Autenticação	ademar.gaedke@yahoo.com.br
Email verificado	
ysT9FqpSKRhYJCXC36sA6zZ48eaW7g2Mgzoj7rL1tQ=	
SHA-256	





✓ Francieli de Lima (CPF \*\*\*.543.089-\*\*) em 15/10/2024 13:20 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.55.107.183	Não disponível
Autenticação franciellidlima32@gmail.com	
Email verificado	
UsJN3c3Jbgx0oXj9uXgnKqkCgJWh++o00TkkqQ4J8jw=	
SHA-256	

✓ Gisele Cristina Tiecher (CPF \*\*\*.127.489-\*\*) em 15/10/2024 13:32 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.55.107.176	Lat: -26,895974      Long: -48,653926 Precisão: 3326 (metros)
Autenticação creas.coordenacao@navegantes.sc.gov.br	
Email verificado	
NkXeQmjkcloqRq60XaSyLMpEtGfMQS9duLg8NiJq1pQ=	
SHA-256	

✓ Mary Cleide tambosi (CPF \*\*\*.963.419-\*\*) em 15/10/2024 13:45 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.55.107.177	Lat: -26,864878      Long: -48,641267 Precisão: 53 (metros)
Autenticação marycleide1970@gmail.com	
Email verificado	
wsLbLvPE7B5Wjt0++5MA89EMG60SEkzVyLUaWrLS48s=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:



<https://assinador.silosign.com.br/validate/LK3Q7-4R6TQ-STP55-2DAJC>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.silosign.com.br/validate>



*para mais informações leia o código abaixo*



Página de Assinaturas



Aline Cristina Rocha de Barros  
\*\*\*.331.379.\*\*  
aline.barros@navegantes.sc.gov.br

HISTÓRICO

Documento Criado 15/10/2024 17:33:34	O documento foi criado por ***.331.379.** - Aline Cristina Rocha de Barros (FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE NAVEGANTES (FCA) - Navegantes/SC) na data de 15/10/2024 17:33:34
Documento Assinado 15/10/2024 17:33:42	O documento foi assinado por ***.331.379.** - Aline Cristina Rocha de Barros na data de 15/10/2024 17:33:42 por meio do IP 201.55.107.180 em Navegantes, Santa Catarina, Brasil.

Verifique autenticidade do documento em <https://www.navegantes.sc.gov.br/validadordocumento/gerr.php?h=83102855000150b04dcb4fc4a05b2718976d32fb24b106>

